

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Normas de utilização de Telemóveis

2024/2025

Enquadramento Legal	3
Contextualização	3
Regulamento	4
Artigo 1º	4
Objeto	4
Artigo 2º	4
Destinatários	4
Artigo 3º	5
Funcionamento	5
Artigo 4º	5
Situações de exceção	5
Artigo 5º	5
Efeitos do incumprimento	5
Artigo 6º	6
Momentos de Avaliação	6
Artigo 7º	6
Captura de Imagem ou Vídeo	6
Artigo 8º	6
Divulgação de Imagens ou Vídeos	6
Artigo 9º	6
Dano ou furto de equipamentos	6
Artigo 10º	6
Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais	6

Enquadramento Legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Contextualização

*A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones. - In **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.***

Em maio de 2024 foi elaborado um documento (“Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais”) que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro.

*O mundo virtual é imenso e é um lugar onde interagem diversas pessoas com diversas intenções; onde existem conteúdos infinitos, alguns extremamente educativos, outros claramente inapropriados; onde acontecem situações perigosas que podem colocar em causa a segurança e o bem-estar de crianças e jovens. - In **Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais (Documento elaborado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro).***

Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Importa salientar que, desde sempre, a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação que deve também, nestas situações, privilegiar o recurso ao contacto da escola como meio de comunicação com o seu educando.

O uso excessivo de smartphones tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores. Por efeito, restringir o uso deste tipo de dispositivos não afasta os alunos da tecnologia. Esta faz e manter-se-á parte das nossas escolas, garantindo aos alunos a disponibilidade de computadores, com acesso à internet, com por exemplo na Biblioteca.

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos, tal como referido anteriormente.

Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde física e mental, independentemente da sua natureza.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, quer pelos conteúdos que podem visualizar, quer pelo risco de serem filmados, ou finalmente, pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização.

Os smartphones não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário, além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para dentro ou fora da escola, afetando também as famílias e fomentando comportamentos agressivos entre si ou para com a comunidade escolar.

Após audição ao Conselho Pedagógico, em 16 de outubro de 2024 determina-se a publicação das presentes normas.

Regulamento

Artigo 1º Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

Artigo 2º Destinatários

Este regulamento destina-se a alunos, pessoal docente e não docente que frequentam/trabalham no Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa.

Artigo 3º Funcionamento

1 - Aos alunos de 1º e 2º ciclo

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em todo o espaço escolar (salas de aula e restante recinto escolar) com as exceções mencionadas no artigo 4º.

2 - Aos alunos de 3º ciclo

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em contexto de sala de aula com as exceções mencionadas no artigo 4º.

Artigo 4º Situações de exceção

1- São situações de exceção de utilização:

- a) As exceções mencionadas nas **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI)**, destacando-se:
 - I. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
 - II. Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone;
 - III. Desenvolvimento de atividades com smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.
- b) Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas;
- c) Ao pessoal docente e não docente é permitido o atendimento de chamadas e consulta de correio eletrónico, de serviço em local apropriado;

Artigo 5º Efeitos do incumprimento

- 1- O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10º da Lei nº 51/2012, implica a aplicação das medidas disciplinares previstas no artigo 117º do Regulamento Interno, de entre as quais:
 - a) Advertência;
 - b) Em caso de persistência implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita;
 - c) Condicionamento e/ou retirada, no acesso a certos espaços/atividades escolares e/ou extracurriculares;

- d) A aplicação de medidas corretivas tais como:
 - I. Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno registar uma segunda ocorrência do disposto no ponto anterior;
- e) A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

- 2- Ao pessoal docente e não docente aplica-se o disposto na Lei Geral de Trabalhadores em Funções Públicas.

Artigo 6º **Momentos de Avaliação**

Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa mesma prova.

Artigo 7º **Captura de Imagem ou Vídeo**

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da Diretora do Agrupamento.

Artigo 8º **Divulgação de Imagens ou Vídeos**

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores ou da Diretora do Agrupamento.

Artigo 9º **Dano ou furto de equipamentos**

- 1- Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
- 2- O Agrupamento não assue qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

Artigo 10º **Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais**

A responsabilidade dos encarregados de educação e dos pais no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas entram em vigor a 4 de novembro de 2024